

DIREITOS DE CRIANÇAS e ADOLESCENTES

GUIA DE ATENDIMENTO

Realização:



Apoio:



FICHA TÉCNICA

Este guia foi elaborado pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedeca-CE) com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)-escritório CE/RN/PI.

Textos: Carlos Roberto Cals, Ivna Girão, Márcio Alan Moreira, Nadja Furtado Bortolotti, Patrícia Campos e Renata Soares.

Projeto gráfico e fotos: Paulo Marcelo Freitas.

Revisão: Equipe do Cedeca-Ceará.

ESTE CONTEÚDO PODERÁ SER REPRODUZIDO EM PARTE DESDE QUE CITADA A FONTE

Fortaleza/2007

apresentação

É muito comum ouvirmos falar que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei avançadíssima, moderna, “coisa de primeiro mundo”. O porquê dessa “fama”, entretanto, nem todos sabem explicar. Afinal, por que o Estatuto é avançado? O que ele tem de diferente das leis de infância que já existiram no Brasil? Qual a novidade que ele apresenta à sociedade? O que muda ou deveria mudar na teoria e na prática com o advento do Estatuto?

De um modo bem resumido, as principais mudanças trazidas pelo Estatuto dizem respeito à maneira como crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos: pessoas em condição especial de desenvolvimento, não como objetos de tutela do Estado, mas sim como sujeitos de direitos; destinatários de proteção integral e prioridade absoluta, o que corresponsabiliza poder público, sociedade, comunidade e família pelo pleno atendimento de seus direitos; além, é claro, de estender todos os direitos previstos na legislação nacional e internacional, independente da condição em que se encontrem (ricos, pobres, negros, brancos, meninos, meninas, vivendo em casa ou na rua, com ou sem deficiência).

Mas essas questões serão mais detalhadas ao longo deste manual. A idéia é que, esclarecidos os principais pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente e tendo sido contextualizados o seu surgimento e a sua relação com legislações internacionais, seja mais fácil para quem trabalha pela garantia dos direitos infanto-juvenis perceber como se dá sua aplicação na prática; e para as famílias e sociedade em geral, inclusive as próprias crianças e adolescentes, informadas sobre os direitos e responsabilidades, desempenharem seu importante papel para a efetivação dos direitos, como exigir que o poder público também faça a sua parte.

Antes de falar da lei propriamente dita, é preciso compreender para qual criança ela se destina. Por isso, começaremos falando sobre os conceitos de infância. Em seguida, um “passeio” pela história do Estatuto, exemplos concretos de aplicação do ECA e um mapa resumido de entidades de defesa dos direitos humanos, com suas respectivas atribuições.

Boa leitura.

Equipe do Cedeca-Ceará

O conceito de criança enquanto sujeito de direitos nasce como fruto dos debates acerca dos direitos humanos que se deram no plano internacional nas décadas de 1970 e 1980, em especial, a partir das discussões envolvendo a igualdade perante a lei e o respeito à diferença. No Brasil, esse debate ganhou mais força no período de redemocratização, após a ditadura militar iniciada em 1964.

Imperavam no País, até então, três representações sociais da infância, fundadas na idéia de criança enquanto objeto: a de proteção social, a de controle e disciplina social e a de repressão social. A criança era encarada como um problema a ser resolvido. Tais visões partiam, portanto, sempre de uma de violação de direitos na qual a criança violava ou era violada e deram origem à "doutrina da situação irregular"; e no

plano social originam a categoria "menor", termo carregado de conotação pejorativa. Foi essa "doutrina da situação irregular" que orientou os antigos "códigos de menores" de 1927 e 1979.

A figura central dos "códigos de menores" era o Estado, que por meio do "juiz de menores" decidia, de modo autoritário e isolado, o destino da criança ou do adolescente em "situação irregular", como eram considerados aqueles destituídos de vínculos familiares ou cujas famílias não tinham condição de sustentabilidade econômica, vítima de maus-tratos, autores de atos ilícitos ou ainda tidos como "inadaptados". Os "códigos de menores", assim, eram claramente destinados a uma parcela determinada da população das crianças e adolescentes, aquelas advindas das classes populares, no sentido de sua repressão e tutela, geralmente por meio da institucionalização, e sem a criação de qualquer obrigação para o Estado.

O conceito de criança enquanto sujeito de direitos, que passou a ser elaborado em âmbito nacional e internacional, rompeu com os paradigmas sociais e com os marcos legais postos, contradizendo tudo o que fora

O CAMINHO ATÉ CHEGAR A SUJEITOS DE DIREITOS

05

Essas representações são apresentadas de forma mais detalhada pela professora cearense Ângela Pinheiro, no livro "Criança e Adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade"; editora UFC: 2006.



construído até então acerca da infância. A partir daí, o trato com a criança e o adolescente passa a exigir uma lei adequada a essa nova forma de percebê-los e ouvi-los, que se baseie nos princípios da dignidade, da igualdade de direitos e de respeito às diferenças.

O reconhecimento da dignidade inerente a crianças e adolescentes significou estender a elas, incondicionalmente, o valor de ser pessoa humana, ou seja, o direito a ter direitos, salvo os limites impostos pelo próprio ordenamento jurídico, como ser privado de sua liberdade por flagrante delito ou ordem judicial de autoridade competente, ser expropriado de seus bens mediante processo judicial no qual se observem os princípios da ampla defesa e do contraditório.

O plano da igualdade surge na universalização de direitos a toda e qualquer criança. Essa igualdade também se manifesta entre crianças e adultos, na medida em que os dois são seres humanos, e, portanto, titulares dos mesmos direitos.

Dentro do plano do respeito à diferença, é preciso reconhecer que crianças e adolescentes são diferentes dos adultos. Contrariamente ao que se acreditava, que a criança era um mini adulto, ela passa a ser vista como ser humano em fase especial de desenvolvimento e que precisa ter sua dignidade respeitada. Todo ser humano está sempre em desenvolvimento. No caso da criança, entretanto, essa fase é vivenciada de modo distinto, peculiar, no que se refere à

sua formação moral, de personalidade e à sua condição de fragilidade. Porém isso não a inferioriza.

Essa nova concepção de criança como sujeito de direitos substitui as anteriores enquanto modelo de lei, fundamentado na "Doutrina da Proteção Integral". Sob este novo ponto de vista, a lei passa a valer para todas as crianças em qualquer situação, sem distinção, deixando de ser eminentemente repressiva e, portanto, reativa - para ser, principalmente, protetiva e, conseqüentemente, preventiva, passando a preocupar-se com a efetivação integral e universal dos direitos.

Embora essa noção de direitos esteja inserida no Brasil desde o fim da década de 80, apenas dentro do movimento pela infância ela se faz realmente presente. Grande parte da sociedade brasileira, incluindo alguns juízes, legisladores e gestores públicos, ainda compreende a criança a partir do conceito marginalizador do "menor".

Esta transformação de paradigmas talvez seja o maior obstáculo que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente enfrenta, não só do ponto de vista jurídico-legal, mas do próprio trato social da criança no cotidiano nos diversos espaços que ocupa: a casa, a escola, a comunidade, a cidade. Perceber a criança enquanto sujeito de direitos, mesmo depois de tanto tempo da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda é um desafio que se apresenta para a sociedade.

Antes de falarmos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é preciso compreender o cenário da luta pelos direitos de infância no qual ele surgiu. No fim da década de 80, resultado da discussão, reflexão e pressão do movimento de infância, a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou um documento no qual aponta um conjunto de direitos fundamentais: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as crianças. Era a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC), importante tratado internacional aprovado

pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificado por quase todos os países do mundo, com exceção dos Estados Unidos e da Somália. A Convenção entrou em vigor em setembro de 1990, mesmo mês em que foi ratificada pelo Brasil. Este foi o primeiro documento internacional sobre os direitos da criança com força de obrigação para os Estados-partes, uma vez que os que a precederam, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, e a Declaração sobre os Direitos da Criança, de 1959, não tinham este condão.

Por ter ratificado a CDC, o Brasil se comprometeu internacionalmente a apresentar relatórios sobre sua implementação no País ao Comitê para os Direitos da Criança a cada cinco anos (com exceção do primeiro, que deveria ter sido apresentado dois anos depois da entrada em vigor no País). Entretanto, o primeiro e, por enquanto, único relatório foi apresentado pelo Brasil em 2003, ou seja, mais de dez anos depois.

Por conta do atraso, o Comitê permitiu a apresentação de relatórios alternativos ao do governo brasileiro. A sociedade civil brasileira, representada pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

(Anced) - organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que atua na defesa dos direitos humanos da infância brasileira e reúne centros de defesa de vários estados brasileiros - e o Fórum Nacional Permanente de Entidades de Defesa da Criança e do Adolescente, apresentou o "Relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente do Brasil".

O Comitê para os Direitos da Criança fez uma série de recomendações ao Brasil, parte delas reflexo do relatório alternativo.

O relatório está disponível na íntegra na seção Documentos, do sítio do Cedeca (www.cedecaceara.org.br).



07

DE ONDE
VEM O eca?

A Convenção Internacional considera criança toda pessoa que ainda não completou 18 anos; elenca os direitos fundamentais para qualquer criança, independente de onde more, como e com quem viva, da condição de deficiência, da religião, do gênero, da cor\raça\etnia, ou qualquer diferença; e determina responsabilidades para a família, a sociedade e o Estado, sendo que este, inclusive, tem de prestar contas em nível internacional de suas ações e omissões pela implementação da Convenção. São princípios da Convenção: a não discriminação, o interesse superior da criança, o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e o direito à participação.

Apesar de a Convenção ter sido ratificada pelo Brasil depois da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi ela que norteou sua elaboração e serve de referencial para a interpretação da própria Constituição e do Estatuto. Como isso pode acontecer? Porque antes de sua aprovação ela foi alvo de muitas discussões entre os países. Para se ter uma idéia, do início dos debates para sua elaboração até a aprovação durou mais de uma década! Nesse período foram sendo construídos o conceito de criança como sujeito de direitos e os princípios que regem a garantia desses direitos.

Constituição de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente

Enquanto no cenário externo se discutia a construção de um primeiro documento internacional com força de obrigação - a Convenção dos Direitos da Criança -, no Brasil, a sociedade lutava contra a ditadura e pela redemocratização. Em 1987 foi

instalada a Assembléia Nacional Constituinte, responsável pela elaboração na nova Constituição do País, a chamada Constituição Cidadã, de 1988, que trouxe uma série de avanços legais em várias áreas: direitos humanos, meio ambiente, participação popular e também em relação a crianças e adolescentes.

Durante a vigência da Assembléia Nacional Constituinte, o movimento de infância se mobilizou e conseguiu incluir o artigo 227 na Constituição Federal. Dois anos depois era promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentando os artigos 227 e 228 da Constituição, e detalhando quais são os direitos das crianças e adolescentes; como sua proteção será organizada; as responsabilidades do Estado, da família, da comunidade e da sociedade; como serão tratados os adolescentes em conflito com a lei; e ainda, estabelecendo penas para crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Então, em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigor no Dia da Criança daquele ano. Um mês antes, o governo

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

brasileiro ratificou a Convenção, o que exigiu a aprovação no Congresso Nacional. Com isso, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança - mesmo sendo documento internacional - tem validade de lei, ou seja, os princípios ali colocados devem ser garantidos ou, caso contrário, o Estado brasileiro será cobrado por isso.





O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece os direitos de crianças e

adolescentes, inclusive seus direitos específicos, a proteção integral e a absoluta prioridade. Proteção integral significa que toda criança, não importando sua condição social, deve ser protegida e ter seu pleno desenvol-

vimento garantido pela família, pelo Estado, pela comunidade e pela sociedade.

Crianças e adolescentes, por estarem em condição peculiar de desenvolvimento - além do crescimento natural do corpo, estão se desenvolvendo psicologicamente, sexualmente, emocionalmente -, na maioria das vezes estão mais expostas a situações que podem violar seus direitos, quer pela falta de condições plenas de se defenderem, quer pelas relações de poder entre elas e adultos, historicamente autoritárias. Como forma de equacionar esse problema e efetivar a proteção das crianças e adolescentes, o

ECA baseia-se no princípio de que estes têm prioridade absoluta na garantia de seus direitos. Ou seja, crianças e adolescentes têm

prioridade de atendimento em serviços públicos (hospitais e postos de saúde, por exemplo), na prestação de socorro, no planejamento de

políticas públicas e na destinação de verbas para a execução de tais políticas.

O Estatuto considera criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.

Os Conselhos

O Estatuto criou dois importantes órgãos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar. Em ambos os espaços, a participação popular foi privilegiada, em

A promulgação do Novo Código Civil deixou ainda mais claro que o conselho tutelar não tem qualquer atribuição para decidir, realizar acordos ou intermediar guardas, tutelas, adoção, pensões alimentícias, visitas, separação de corpos ou partilha de bens. E mais: o estudo de caso, utilizado para subsidiar a decisão do juiz em casos de conflito familiar ou adoção, é uma atividade exclusiva do profissional de serviço social, ou seja, a pessoa graduada no curso superior de Serviço Social.

atenção à determinação dos princípios da Constituição Federal e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Os conselhos de direitos encontram sua fundamentação no artigo 204, II, da Constituição de 1988 e no artigo 88 do ECA. São instâncias deliberativas de formulação das políticas e controle das ações relacionadas com a promoção e defesa de direitos do público infanto-juvenil e controle da sua efetivação (acesso e qualidade). São paritários, ou seja, colegiados formados por igual número de instâncias públicas e organizações da sociedade civil, com atuação na respectiva esfera governamental (federal, estadual, municipal e distrital); sem hierarquia entre as representações da sociedade civil e do poder público.

Já os conselhos tutelares são organismos criados por lei, em nível municipal, e formados por pessoas eleitas pela comunidade, e não por organizações. Esses conselhos se dedicam a casos concretos de ameaça ou violação de direitos, enquanto os conselhos de direitos se dedicam a casos em tese, à situação específica nacional, estadual, municipal ou distrital, conforme o caso. Para exercer sua função, o conselho tutelar, formado por 5 conselheiros/as, tem poder de requisição de serviços públicos e de aplicação das medidas de proteção previstas pelo ECA.

Essas atribuições podem ser conferidas nas resoluções do Conanda - n.º 75 (que trata dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos tutelares), n.º 105 (que trata do funcionamento dos conselhos de direitos) e n.º 113 (que trata do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos) - e resoluções estaduais e municipais respectivas.

Algumas características e atribuições dos conselhos de direitos:

1. Formados por representantes do poder público e organizações representativas da sociedade civil em igual número de assentos e sem hierarquia;
2. As organizações da sociedade civil são eleitas para um mandato, entre seus pares, em fórum próprio;
3. São órgãos deliberativos, ou seja, são expressão da vontade estatal, vinculando o poder público, no âmbito de suas competências;
4. Gerem o Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência respectivo, fixando os critérios de utilização dos recursos por meio de planos de aplicação;
5. Devem produzir, de tempos em tempos, diagnóstico sobre a situação da infância e adolescência no seu âmbito de atuação e do atendimento dos direitos;
6. Têm o papel de mobilizar a sociedade e formar opinião pública favorável ao ECA;
7. Devem contribuir na elaboração do orçamento público e monitorar sua aplicação.

Algumas características e atribuições dos conselhos tutelares:

1. São órgãos permanentes - uma vez criados, não podem ser dissolvidos -, e o conselho de direitos municipal deve realizar periodicamente o processo de escolha, a fim de evitar a interrupção de seu funcionamento, vez que é vedada a prorrogação do mandato;
2. São órgãos autônomos, estando apenas vinculados administrativamente ao Executivo municipal, responsável

pelo fornecimento de espaço adequado, material, equipamentos, pessoal e remuneração, necessários ao bom desempenho do trabalho;

3. São órgãos não jurisdicionais, apesar de contenciosos, cabendo exclusivamente à autoridade judicial resolver questões de direito de família, aplicar medidas socioeducativas ou penas;

4. Cada conselho é formado por cinco pessoas, para um mandato de três anos improrrogável, escolhidas em um processo definido em lei municipal e coordenado pelo conselho de direitos;

5. Devem expedir requisições, notificações e aplicar as medidas de proteção a crianças e adolescentes e medidas especiais aos pais e responsáveis previstas no ECA, para proteger e restaurar direitos infanto-juvenis ameaçados e violados;

6. Suas decisões, que devem ser tomadas em colegiado, só podem ser revistas pela autoridade judicial competente, e o Ministério Público deve ser representado nos casos de descumprimento injustificado das deferidas decisões;

7. São órgãos responsáveis pelo atendimento à criança autora de ato infracional;

8. Têm o papel de fiscalizar, juntamente com o Ministério Público e o Judiciário, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais;

9. Assessoram o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Sistema de Garantia de Direitos

O Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser interpretado a partir dos princípios previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais sobre direitos humanos e, em especial, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Dessa forma, o ECA é uma lei de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo os direitos bem como definindo a maneira pela qual estes direitos serão garantidos e protegidos (art. 86 a 90 do ECA), o que requer ações articuladas e integradas entre família, Estado, comunidade e sociedade, formando uma rede em prol da efetivação dos direitos, um verdadeiro Sistema de Garantia dos Direitos.

Vale lembrar que a ideia desse Sistema vem dos debates da Constituinte Criança e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e foi, em muito, criação do movimento pela infância.

O SGD tem por objetivo assegurar a promoção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes, para isso se articulando por meio de normas (leis, tratados, convenções, resoluções etc.), de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil e de mobilização em torno da efetivação de direitos, opinião pública para a participação dos diversos segmentos da sociedade e do controle social.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Esse sistema se baseia em três eixos estratégicos de atuação:

- Promoção de direitos, que tem por objetivo a formulação e deliberação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e seu desenvolvimento, além da difusão de direitos;
- Defesa de direitos: caracteriza-se pela garantia de acesso à Justiça, atuando em caso de não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos de crianças e adolescentes pelo Estado, sociedade ou família;
- Controle da efetivação de direitos, que tem função de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa de direitos.

O eixo de Promoção de direitos se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, integrante da política de promoção e proteção dos direitos humanos. A política de promoção dos direitos da criança e do adolescente deve se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como ministérios do governo federal, secretarias estaduais ou municipais, fundações, ONGs etc.

O eixo de Defesa, com a atribuição de fazer cessar violações, restaurar direitos e responsabilizar o autor da violação, conta, entre seus atores, com os conselhos tutelares, os centros de defesa de direitos, comissões de direitos humanos, comissões de identificação de maus-tratos, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais,


promotorias especializadas), Judiciário (varas da infância e juventude, varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoção), Defensoria Pública do Estado e da União e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal, rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias.

O eixo de Controle Social é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, ou seja, dos demais eixos do SGD. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, os conselhos.

O Estatuto determina a criação de conselhos dos direitos da criança e do adolescente com poder deliberativo e função controladora da política pública, compostos de modo paritário por representantes governamentais e não governamentais. Além desses, há os conselhos setoriais (educação, saúde, assistência social).

O controle popular da efetivação de direitos é importante, ainda, porque produz conhecimento, mobiliza a opinião pública e subsidia a atuação dos conselhos, deixando a sociedade sempre atenta às violações de direitos humanos. Aqui podemos incluir o controle exercido pelas organizações da sociedade civil por meio das redes, fóruns, pactos, movimentos sociais, pastorais, igrejas, sindicatos, associações de classe, movimentos de bairro, ONGs, dentre outros. Além desses, compõem o eixo todos os órgãos e poderes de controle externo e interno, como os tribunais de contas.

Por último, uma importante consideração para o bom funcionamento do SGD é a descentralização político-administrativa, a municipalização do atendimento, a democracia real e a transparência. Isso significa que devemos trazer as discussões e decisões acerca das políticas públicas para perto da população, evitando que se tornem políticas apenas de gabinete, e que sejam construídas, dialogadas, deliberadas e avaliadas com a ampla participação da sociedade.



MITO I: O Estatuto estimula a impunidade, pois proíbe que adolescentes sejam punidos, e por isso é responsável pelo aumento da criminalidade no País

Não é verdade que o ECA não estabelece sanções para os adolescentes que violam a lei. O que ocorre é que o Estatuto configura um modelo de responsabilidade para os adolescentes diferenciado daquele que o Código Penal prevê para os adultos. A adoção de sanções como resposta ao ato infracional, porém distintas das penas criminais, se deve a uma opção de política criminal que reconhece a capacidade progressiva dos adolescentes e sua condição de pessoas em desenvolvimento. E isso ocorre porque adultos e adolescentes são diferentes.

O adolescente ainda está em situação especial de formação, e puni-lo com as mesmas penas aplicadas aos adultos pode trazer conseqüências estigmatizantes e maléficas para seu desenvolvimento. Ademais, as críticas ao sistema penitenciário em todo o mundo são antigas e recorrentes, por isso a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e o ECA optaram por outras estratégias, apostando na educação, na participação da família e da comunidade, no exemplo e na disciplina.

O modelo jurídico de responsabilidade de adolescentes que se configura a partir da Convenção Internacional e se regulamenta pelo ECA define o ato infracional como toda conduta equivalente a crime ou contravenção penal. Por isso, tudo o que é considerado crime para o adulto também é para o adolescente - é o chamado princípio da legalidade aplicado às regras do Estatuto. E, conseqüentemente, as medidas socioeducativas, que são as sanções previstas, somente podem ser aplicadas quando demonstrada a ocorrência do ato infracional. As denominações “ato infracional” e “medidas socioeducativas” não se devem a uma mera troca de palavras, mas sim revelam concepções diferenciadas onde deve predominar a finalidade educativa e pedagógica.

Na realidade, o grande problema não está no ECA, mas nas resistências institucionais para sua aplicação e implementação. Muitos policiais, juízes e gestores públicos simplesmente ignoram o Estatuto, não se utilizando das medidas que ele institui. Como

resultado, os adolescentes em conflito com a lei - que em sua maioria já tiveram uma série de direitos violados antes de estarem nesta situação - não são reeducados, e sim, ainda mais brutalizados por um sistema punitivo que desrespeita sua condição de desenvolvimento, não tendo nenhum recurso que lhes permita aprender a respeitar os direitos alheios.

Para saber mais sobre esse assunto, procure informações sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), aprovado pelo Conanda em julho de 2006, no site do Conselho, e baixe a Cartilha "Redução da Maioridade Penal: o que você precisa saber para entender que essa não é uma boa idéia", produzida pelo Cedeca\CE e disponível no endereço www.cedeca.org.br.

Como funcionam as medidas socioeducativas?

As medidas socioeducativas são obrigações impostas pelo juiz, de acordo com o ato infracional cometido pelo adolescente, sua condição individual, sua capacidade de cumprimento e as circunstâncias em que o ato foi cometido, com o objetivo de reeducá-lo. Isso significa que a medida socioeducativa possui um caráter muito mais pedagógico do que sancionatório e, sendo assim, as medidas têm de seguir alguns princípios que garantam esse objetivo: excepcionalidade e brevidade das medidas de restrição de liberdade, como a internação e a semiliberdade, para que o adolescente possa continuar convivendo com sua família e amigos e participando da vida comunitária; e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, ou seja, não tratar o adolescente como se adulto fosse.

As medidas existentes hoje para adolescentes acusados de cometerem ato infracional são seis:

- **Advertência:** Admoestação verbal (aviso, alerta, conselho) ao adolescente autor de um ato infracional considerado leve. O objetivo é levar o adolescente a tomar consciência plena da ilicitude, natureza, implicações e conseqüências de seu ato. Deve ser reduzida a termo (por escrito) e assinada, gerando portanto efeitos para fins de registro no Sistema de Justiça (ECA - art. 115).
- **Obrigação de reparar o dano:** Se o ato infracional foi cometido contra patrimônio, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua ou restaure a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Caso não seja possível, a medida poderá ser substituída por outra adequada.
- **Prestação de serviços à comunidade:** É a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos do tipo, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas devem ser atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.
- **Liberdade assistida:** A liberdade assistida corresponde à medida que combina a convivência familiar e comunitária com uma orientação e acompanhamentos sistemáticos e periódicos da vida do adolescente. A medida se define pela orientação que favoreça

a escolaridade, a profissionalização e o desenvolvimento dos adolescentes acompanhados. Por isso, faz-se importante a estruturação de um programa de liberdade assistida que, ao mesmo tempo que ofereça esta orientação, promova a integração do adolescente a outras políticas e espaços públicos e comunitários. Deve-se traçar para cada adolescente um plano de atendimento individual que deverá ser periodicamente avaliado no alcance de suas finalidades. Os relatórios devem ser encaminhados ao juiz, promotor e defensor do adolescente. A intenção principal é criar condições favoráveis ao reforço dos vínculos do adolescente com a família e a comunidade, auxiliando-o na superação de sua situação de conflito com a lei. A medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. (art. 118 e 119 ECA).

- **Semiliberdade:** Medida socioeducativa em que o adolescente se divide entre períodos de restrição de liberdade e períodos de exercício de atividades externas. Trata-se de uma privação apenas parcial da liberdade nos termos do artigo 120 do ECA. Pode ser a primeira medida aplicada ou utilizada como forma de transição da medida de internação para uma medida em meio aberto ou para seu desligamento do sistema socioeducativo, e pode durar até três anos.

- **Internação:** Medida socioeducativa privativa de liberdade, que impõe graves limites ao direito de ir e vir do adolescente autor de ato infracional, por até três anos, mas assegurando os seus demais direitos. Como as demais, será aplicada pela autoridade judicial, após o devido processo legal, mas somente será cabível quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou

violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (art. 121 do ECA).

Essas duas últimas, como já foi dito, são excepcionais, pois implicam restringir a liberdade do adolescente, afastando-o da convivência familiar.

E quando quem pratica o ato infracional é uma criança? O que pode ser feito?

O ECA considera crianças as pessoas de zero a 12 anos incompletos e a elas não se aplicam as medidas citadas acima, mas, sim, medidas de proteção. Essas medidas são aplicadas tanto quando os direitos são violados por ação ou omissão do Estado e/ou dos pais e responsáveis como também em decorrência da conduta da criança. Por isso as medidas de proteção não são impostas, mas sim oferecidas com o intuito de diminuir ou eliminar a situação de vulnerabilidade pessoal ou social da criança.

As medidas de proteção (discriminadas no artigo 101 do ECA) são várias: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade, dentre outras. Essas medidas serão aplicadas e acompanhadas pelo Conselho Tutelar, ou pelo juiz nos municípios onde ainda não foi criado o Conselho (art. 262 do ECA).

MITO 2: O ECA retira o poder dos pais sobre os filhos

Não é verdade. O poder que os pais têm sobre os filhos, chamado antigamente de “pátrio poder” (pois pertencia eminentemente ao homem), passa a ser denominado, com o novo Código Civil, poder “familiar”, para expressar que deve ser exercido em conjunto por toda a família, em especial, pelo pai e pela mãe; e que é, na verdade, um poder-dever. Isso significa que o poder dos pais sobre os filhos não é um direito, mas uma responsabilidade, e que deve ser sempre utilizado em benefício da criança e do adolescente, ou seja, em prol do superior interesse da criança e do adolescente, como

recomenda a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Sendo assim, este poder está limitado pelos próprios direitos da criança, uma vez que são esses direitos que se quer proteger, não fazendo sentido que os pais se utilizem de sua autoridade sobre a criança para, por exemplo, serem violentos, negligentes, omissos, cruéis, exploradores ou abusadores. Os filhos ainda devem obediência aos pais, mas estes têm de estar conscientes de que sua autoridade deve ser usada para proteger e orientar de forma saudável a formação da criança e do adolescente.

MITO 3: O Estatuto é uma lei para países desenvolvidos e não pode ser usada no Brasil

A função de uma lei não é dizer como as coisas são, mas como elas devem ser. O Estatuto existe para promover mudanças, porque se todos os direitos das crianças e adolescentes já estivessem garantidos não precisaríamos da lei. O Estatuto ainda diz que todos: família, comunidade, sociedade e poder

público são responsáveis e devem dar prioridade para os direitos de crianças e adolescentes. Por isso, a lei é um instrumento essencial para construirmos uma realidade diferente.

MITO 4: Crianças e adolescentes só têm direitos e não têm deveres

Criança e adolescente não têm só direito, têm também deveres. Exatamente como os adultos, crianças e adolescentes não podem praticar nada daquilo que a lei brasileira diz que é crime. Além disso, cada direito corresponde a um dever. E

onde está a lista dos deveres? No mesmo lugar onde estão os direitos. Se um adolescente tem direito à vida, também tem o dever de não tirar a vida de ninguém; ter direito à saúde é ter o dever de conservar o ambiente limpo. Se é garantido o direito de não ser discriminado, o adolescente está proibido de humilhar ou agredir outras pessoas. Ter direito a uma boa educação é ter o dever de zelar pela escola, não depredando o espaço físico e respeitando colegas e professores.

Parte desse conteúdo foi retirado do material “10 perguntas sobre o ECA”, produzido pelo Cedeca/CE, Pommar/Usaid e Edisca, veiculado no jornal impresso cearense O Povo, no Dia da Criança do ano 2000.

ENTIDADES DE DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

18



órgão

Conselhos de Direitos

o que são

Órgãos que decidem sobre a formulação e o controle das ações e dos programas referentes a crianças e adolescentes. Existem conselhos que atuam nas esferas municipal, estadual e federal.

ONDE ENCONTRAR

Brasil

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)
Ministério da Justiça - Anexo II - Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Sala 421
CEP: 70064-900 - Brasília-DF
Tel: (61) 3225.2327 / 3429.3524 / 3429.3525 / 3429.3535
Fax: (61) 3224.8735 - E-mail: conanda@sedh.gov.br

Ceará

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca)
R. Pereira Valente, 491 - Meireles - Fortaleza-CE - CEP: 60160-250
Tel: (85) 3101.2044 ou 3101.2045

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fortaleza (Comdica)
R. Guilherme Rocha, 1469 - Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60030-141
Tel: (85) 3101.2696

Piauí

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca)
Av. Pineu, 620 - Cabral - Teresina-PI - CEP: 64000-650
Tel: (86) 3222.4403

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina
R. Álvaro Mendes, 861 - Edifício Clemente Fortes, Térreo - Teresina-PI
CEP: 64001-280
Tel: (86) 3215.9312

Rio Grande do Norte

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN
 R. Francisco Borges de Oliveira, 1317 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP: 59063-370
 Tel: (84) 3232.7000 - Fax: (84) 3232.7006
 E-mail: consec@m.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal
 R. São José, 1439 - 2º andar - salas 05 e 06 - Lagoa Seca - Natal-RN - CEP: 59031-630
 Tel: (84) 3223.3333

Conselhos Tutelares

Órgãos compostos por cinco membros eleitos entre cidadãos locais, com mandato de três anos. Os membros têm como função atender a população e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, adotando medidas de proteção quando violados os direitos infanto-juvenis. A Resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de 22 de outubro de 2001, dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos conselhos tutelares e dá outras providências. O art.2 diz que "é obrigação de todos os municípios, mediante lei e independente do número de habitantes, criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo, um conselho tutelar enquanto órgão da administração municipal".

Ceará - Fortaleza

Conselho Tutelar I (SER I)
 R. Antonio Bandeira, n.º 89 - Jacarecanga (próximo ao Colégio Corpo de Bombeiros) - CEP: 60010-660
 Tel: (85) 3281.4096 / 3281.2086 / 0800.858069

Conselho Tutelar II (SER II)
 R. Tereza Cristina, 112 - Centro - CEP: 60015-140
 Tel: (85) 3452.6933/3488

Conselho Tutelar III (SER III)

R. Silveira Filho, 935 - João XXIII - CEP: 60520-050 - Tel: (85) 3131.1958 / 0800.2802572

Conselho Tutelar IV (SER IV)

R. Peru, 1957 - Vila Betânia - CEP: 60420-830 - Tel: (85) 3469.6662 / 3131.7813 / 0800.280014

Conselho Tutelar V (SER V)

Av. B, s/nº, 1ª Etapa - Conjunto Ceará - CEP: 60533-640 - Tel: (85) 3452.2482/2483 / 0800.855400

Conselho Tutelar VI (SER VI)

R. Pedro Dantas, 334 - Dias Macedo - CEP: 60860-150 - Tel: (85) 3452.1898

Piauí - Teresina

Conselho Tutelar Zona Centro Norte

R. 1º de Maio, 109 - Centro Norte - CEP: 64000-430 - Tel: (86) 3215.9313 ou (86) 3215.9360

Conselho Tutelar Zona Centro

R. 24 de Maio, 178 - Centro - CEP: 52021-170 - Tel: (86) 3215.9360

Rio Grande do Norte - Natal

Conselho Tutelar Zona Leste

R. Gonçalves Ledo, 840 - Centro - CEP: 59000-000 - Tel: (84) 3221.5896

Conselho Tutelar Zona Sul

R. Coronel Luis Julio, 390 - Lagoa Nova - CEP: 59056-240 - Tel: (84) 3206.3371

Conselho Tutelar Zona Norte

R. Acaraú, 2136 - Panatis - CEP: 59108-000 - Tel: (84) 3614.3520

Conselho Tutelar Zona Oeste

R. Natal, 1011 - Cidade da Esperança - CEP: 59071-100 - Tel: (84) 3605.2317

Fórum DCA

Fórum que reúne entidades não governamentais que defendem os direitos de crianças e adolescentes utilizando estratégias como o controle social do Estado e mobilização social.

Fórum Nacional DCA

Secretaria Executiva Fórum Nacional DCA

SAS Quadra 05 - Bloco N - Lote 01 - sala 221 - CEP: 70.070-913

Tel: (61) 3323.6992 ou 3322.6444

E-mail: forumdca@forumdca.org.br - Sítio: www.forumdca.org.br.

Ceará

Fórum Estadual DCA - CE

Secretaria: Associação Curumins

R. Cel. Manuel Jesuíno, 112 - Mucuripe - CEP: 60175-270

Tel: (85) 3263.2172

Piauí

Fórum Estadual DCA - PI

Coordenador: Gilson Moraes - Tel: (86) 9925.0555

Sede: Pastoral da Criança - Av. Frei Serafim, 3200 - Centro Norte - CEP: 60001-020

Tel: (86) 3222.2051

Rio Grande do Norte

Fórum Estadual DCA - RN

Executiva: Cedeca Casa Renascer

Rua Ana Néri, 345 - Petrópolis - CEP: 59020-040

Tel: (84) 3211.1555

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

É um órgão consultivo, informativo e encarregado de prestar assistência técnico-jurídica aos promotores da Infância e da Juventude do Estado

Ceará

Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude
R. Barão de Aratanha, n.º 100, 3.º andar, Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60050-070
Tel: (85) 3452.4538 / 3452.4539 - Sítio: www.mp.ce.gov.br

Piauí

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude
R. Álvaro Mendes, 2294, 4º andar - Centro - Teresina-PI - CEP: 64000-060
Tel: (86) 3216.4550
E-mail: caopjij@mp.pi.gov.br
Sítio: www.mp.pi.gov.br

Rio Grande do Norte

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude
R. Promotor Manuel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária - Natal-RN - CEP: 59066-180
Tel: (84) 3232.5085
E-mail: pgj@rn.gov.br
Sítio: www.mp.rn.gov.br

órgão

Conselho de Educação

O que é

Compete ao Conselho Estadual de Educação deliberar sobre várias matérias relacionadas com o ensino. É uma entidade autônoma da administração direta do Estado e tem como finalidade maior interpretar a legislação federal e estadual, adequá-la ao sistema de ensino do Estado e garantir o acompanhamento e a avaliação do ensino.

ONDE ENCONTRAR

Ceará

R. Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60411-170 - Fortaleza-CE - Tel: (85) 3101.2011 / 3101.2017

Piauí

R. Magalhães Filho, 2050 - Bairro Marques de Paranaguá, Zona Norte - CEP: 64002-450 - Teresina-PI
Tel/fax: (86) 3216.3211 - E-mail: cee-pi@seduc.pi.gov.br

Rio Grande do Norte

R. Floriano Peixoto, 555 - Bairro Tirol - CEP: 59072-520 - Natal-RN
Tel/fax: (84) 3232.6618

órgão

Defensoria Pública

O que é

Órgão público responsável pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

ONDE ENCONTRAR

Ceará

Defensoria Pública - Rua Caio Cid, 100 - Luciano Cavalcante - Fortaleza-CE - CEP: 60811-150
Tel: (85) 3101.3419
Sítio: www.defensoria.ce.gov.br

Piauí

Defensoria Pública do Estado do Piauí

R. Nogueira Tapety, 138 - Bairro dos Noivos - Teresina-PI - CEP: 64046-020

Tel: (86) 3233.6954 - Fax: (86) 3235.7527

Sítio: www.defensoria.pi.gov.br - E-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

Rio Grande do Norte

Defensoria Pública do Rio Grande do Norte

Av. Tavares de Lira, 102/104 - Ribeira - CEP: 59012-050

Tel: (84) 3232-7451 / 2766 / 2751

Delegacia Especializada de Proteção

Delegacia que investiga os crimes cometidos contra criança ou adolescente. É para lá que devem ser encaminhadas as denúncias desse tipo de crime.

Ceará

Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (Dececa)

R. Tabelião Fabião, 114 - Pres. Kennedy - Fortaleza-CE - CEP: 60320-010

Tel: (85) 3287.6177/3287.6611

Piauí

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

R. Doutor Otto Tito, s/nº - Bairro Redenção - CEP: 64000-000

Tel: (86) 3216.2676

Rio Grande do Norte

Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente (DCA-RN)

R. Ângelo Varela, 1465 - Tirol - CEP: 59015-010

Tel: (84) 3232.6184 / 3232.1536

Teledenúncia - 0800.842999

órgão

Delegacia da Criança e do Adolescente

o que é

Delegacia para onde devem ser encaminhados os adolescentes suspeitos ou envolvidos na prática de ato infracional. É lá que deve ser feito o flagrante, se for o caso, só lá o adolescente deve ser ouvido e permanecer apreendido.

ONDE ENCONTRAR

Ceará

Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)

R. Tabelião Fabião, 114 - Pres. Kennedy - Fortaleza-CE - CEP: 60320-010 - Tel: (85) 3101.2514/2515

Piauí

Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor (DSPM)

R. Doutor Otto Tito, s/nº - Bairro Redenção - CEP: 64000-000 - Tel: (86) 3216-5289

Rio Grande do Norte

Delegacia Especializada do Adolescente Infrator

R. Sampaio Correia, s/nº - Cidade da Esperança - CEP: 59052-060 - Natal-RN

Tel: (84) 3232-1680/3232-2161

órgão

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

o que é

Programa do Governo Federal responsável pelo atendimento de casos relativos à liberação de verbas, Fundescola, livro didático e renda mínima.

ONDE ENCONTRAR

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Tel: 0800.616161

Ligação gratuita

Órgãos governamentais que desenvolvem políticas na área da infância e adolescência

Órgãos do Poder Executivo estadual e municipal, responsáveis pela execução da política pública destinada a crianças e adolescentes.

Ceará

Secretaria da Educação Básica do Estado - Tel: (85) 3101.3943

Secretaria da Saúde do Estado - Tel: (85) 3101.5123

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Tel: (85) 3101.4557

Fortaleza

Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci)

R. Pedro I, s/n - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60035-100

Tel: (85) 3452.2346 / 3452.2325 / 2333

Informações acerca de outros órgãos podem ser encontradas em www.ceara.gov.br

Piauí

Secretaria de Educação do Estado

Tel: (86) 3216.3218 / 3216.3217 / 3216.3201 - Fax: (86) 3216.3315

Secretaria de Saúde do Estado

Tel: (86) 3216.3595 / 3216.3627 / 3216.3557

Secretaria de Assistência Social e Cidadania (Sasc)

Tel: (86) 3226.4484

Teresina

Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente (Semcad)

R. Álvaro Mendes, 861 - 3º andar - Ed. Clemente Fortes - Centro - CEP: 64.001-280 - Teresina-PI

Tel: (86) 3215.9302

Informações acerca de outros órgãos podem ser encontradas em www.piaui.pi.gov.br

Rio Grande do Norte

Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município - Tel.: (84) 3232.9241
 Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do RN (SEEC) - Tel: (84) 3232.1415 / 3232.1304
 Secretaria de Saúde do Estado - Tel: (84) 3232.2600
 Secretaria de Trabalho e Ação Social (Sethas) - Tel: (84) 3232.1813
 Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Tel: (84) 3232.7108 / 3232.4506

Informações acerca de outros órgãos podem ser encontradas em www.rn.gov.br

Justiça da Infância e da Juventude

É competente para executar o que está previsto no artigo 148 do ECA, como apuração de ato infracional atribuído a adolescente e aplicação das medidas cabíveis; pedidos de adoção; aplicar penalidades administrativas nos casos de infração contra normas de proteção a criança ou adolescente; conhecer os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e demais pontos previstos no referido artigo. Quando há apenas um juiz no município, este é competente para processar e julgar as mencionadas causas.

Ceará

Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas da Infância e da Juventude)
 R. Senador Pompeu, 1127 - Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60.025-000
 Tel: (85) 3488.7300 / 3231.1015 / 7302

Piauí

Vara da Infância e da Juventude
 R. Mato Grosso, 210/s CEP: 64000-000
 1ª Vara da Infância e da Juventude - Tel: (86) 3215.7445
 2ª Vara da Infância e da Juventude - Tel: (86) 3215.7446 / 5288

Rio Grande do Norte

Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes
 R. Doutor Lauro Pinto, 315, 2º e 3º andares. CEP: 59064-250 - Tel: (84) 3616.9000

Ministério Público

Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O MP tem função fiscalizadora da aplicação das leis e da administração pública e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Ceará

Ministério Público no Ceará - R. Assunção, 1100 - Bairro José Bonifácio - CEP: 60050.011
Tel: (85) 3452.3700 - Fax: (85) 3452.3777 - Sítio: www.mp.ce.gov.br

Piauí

Ministério Público no Piauí - R. Álvaro Mendes - 2294, 2º andar - Centro - CEP: 64000-060 - Teresina-PI
Tel: (86) 3216.4550 / 3222.5570 / (86) 3223.5170 - Sítio: www.mp.pi.gov.br

Rio Grande do Norte

Ministério Público no Rio Grande do Norte
R. Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária - Natal-RN - CEP: 59065-555
Tel: (84) 3232.7130

Promotorias especializadas em Educação e Saúde

Órgão do Ministério Público especializado em violações dos direitos ligados às áreas da Educação e da Saúde. Nem todos os estados possuem promotorias especializadas. Nesses casos, ações nessas áreas são tratadas pelas demais promotorias do Ministério Público.

Ceará

Promotoria de Justiça da Saúde Pública - R. Assunção, 1242 - Centro - Tel: (85) 3252.6710
CEP: 60115-080 - Fortaleza-CE
Promotoria de Justiça da Educação - Fórum Clóvis Beviláqua - Av. Desembargador Floriano Benevides,
Edson Queiroz - Tel: (85) 3452.4071 - CEP: 60811-690 - Fortaleza-CE

Piauí

Ministério Público no Piauí - R. Álvaro Mendes - 2294, 2º andar - Centro - CEP: 64000-060 - Teresina-PI -
Tel: (86) 3216.4550 / 3222.5570

órgão

Vara especializada em crimes cometidos contra crianças e adolescentes

o que é

Juízo competente para instrução e julgamento dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

ONDE ENCONTRAR

Ceará

Fórum Clóvis Beviláqua - 12ª Vara Criminal

Av. Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz - CEP: 60811-690 - Fortaleza-CE

Tel: (85)3488.6932 / 6814

Piauí

1ª Vara da Infância e da Juventude - R. Mato Grosso, 210 - Cabral - Tel: (86) 3215.7438

2ª Vara da Infância e da Juventude - Tel: (86) 3215.7446

Rio Grande do Norte

1ª Vara Especializada - Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes

R. Doutor Lauro Pinto, 315, 2º andar - CEP: 59064-250

Tel: (84) 3616.9233

órgão

Escritório de combate ao tráfico de seres humanos

o que é

Projeto da Secretaria Nacional de Justiça executado por meio de acordos de cooperação com os governos federais. Havia escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás. Atualmente, os únicos em funcionamento são os dois postos do Ceará.

ONDE ENCONTRAR

Ceará

R. Antônio Augusto, 555 - Praia de Iracema - Tel: (85) 3101.2857 - CEP: 60110-370 - Fortaleza-CE

Posto 1: Aeroporto Internacional Pinto Martins - Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 - Bairro Serrinha

Tel: (85) 3392.1402 - Fortaleza-CE - CEP: 60741-900

Combate à exploração sexual e maus-tratos

Ações desenvolvidas por organizações não governamentais e governos federal, estaduais e municipais cujo objetivo é erradicar as formas de exploração sexual e maus-tratos, desde a responsabilização dos agressores ao atendimento à vítima. O primeiro passo para esse trabalho é a denúncia dos casos.

Nacional

Disque-Denúncia: 100

Ceará

Núcleo de Enfrentamento à Violência Sexual no Ceará

R. Tabelião Fabião, 114 - Pres. Kennedy - Fortaleza-CE - CEP: 60320-010

Tel: (85) 3101.2736 / 2739

Disque-Denúncia: 155

Piauí

Programa Sentinela - Programa de combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes

R. Angélica - Jóquei - Teresina-PI

Tel: (86) 3215.9330

Disque-Denúncia: 0800.2805242

Rio Grande do Norte

SOS Criança: 0800.842000

Centro Brasileiro de Informação e Orientação da Saúde Social - Cebraios (Casa Renascer)

R. Ana Neri, 345 - Petrópolis - Natal-RN - CEP: 59020-040

Tel: (84) 3211.1555 - Fax: (84) 3611.2942

E-mail: casarenascer@terra.com.br - Sítio: www.casarenascer.org.br

Informe-se se em seu estado existe legislação que crie as comissões de identificação de maus-tratos nas escolas e hospitais.

VIOLÊNCIA SEXUAL: EXPLORAÇÃO OU ABUSO

A violência sexual pressupõe uma relação entre um adulto e uma criança/adolescente que visa à gratificação sexual do adulto. Neste tipo de relação, o adulto utiliza seu poder para manter a criança/adolescente em silêncio. O objetivo é a satisfação sexual do adulto. A violência sexual é qualquer ação de interesse sexual, consumada ou não, de uma pessoa mais velha contra a criança ou o adolescente. Deve ficar claro que a violência sexual pode vir, ou não, acompanhada de violência física. É considerada uma violência porque se parte do princípio de que uma criança ou adolescente ainda não tem maturidade bio-psico-sexual para consentir este tipo de atividade sexual. Não é à toa que o Código Penal Brasileiro considera crime toda e qualquer relação de caráter sexual com pessoas menores de 14 anos. A violência sexual se manifesta principalmente de duas formas :

O **abuso sexual**: pode ocorrer no âmbito da família, vizinhança, amigos, igrejas, abrigos, espaços conhecidos como de proteção à criança ou pode ser praticado por desconhecidos. Assume as formas de contato físico, como carícias, pornografia, penetração vaginal, anal ou oral; ou sem contato físico, como conversas sobre sexo para despertar interesse ou chocar, exibir partes sexuais para a criança ou observação da criança com trajes íntimos ou sem roupa.

A **exploração sexual** comercial é a violência sexual contra criança ou adolescente praticada mediante remuneração em dinheiro, roupa, comida ou outra forma de pagamento. Na exploração sexual a criança ou adolescente são considerados como uma mercadoria do sexo, um objeto sexual.

ONDE DENUNCIAR?

- Serviços de combate à exploração sexual
- Disque-denúncia nacional



31

PRINCIPAIS
VIOLAÇÕES DE
DIREITOS DE
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
E ONDE
DENUNCIÁ-LAS

MAUS-TRATOS

Em um sentido amplo, maus-tratos são toda forma de violência, ameaça, crueldade, opressão dos direitos de crianças e adolescentes, conseqüentemente ocorrendo a violação desses direitos. O ECA reforça o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir os direitos de crianças e adolescentes. Todos, especialmente profissionais de saúde e educação, devem notificar às autoridades competentes os casos de violência ou suspeita de violação à sua integridade física ou psicológica. A legislação brasileira assim regula o crime de maus-tratos:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de

qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Código Penal Brasileiro:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

ONDE DENUNCIAR?

- Conselhos tutelares
- Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente
- Ministério Público
- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
- Comissão de Identificação de Maus-tratos de hospitais e escolas
- Nos mesmos contatos de denúncia de violência sexual

VIOLÊNCIA POLICIAL

Qualquer forma de violência, maus-tratos, tortura por parte de policiais ou autoridades em adolescentes ou crianças é crime e deve ser denunciada imediatamente.

ONDE DENUNCIAR?

- Conselhos tutelares
- Ministério Público - Controle externo da atividade policial e Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância
- Defensoria Pública
- Delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes
- Comissões de direitos humanos
- Corregedoria de Polícia
- Ouvidorias

FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO/FALTA DE MEDICAMENTO/TRATAMENTO

A saúde é direito fundamental, devendo o Estado assegurar os meios de seu exercício, inclusive para atendimento médico ou acesso a medicamento, tratamento, próteses e órteses.

ONDE DENUNCIAR?

- Conselho Tutelar
- Secretaria de Saúde do Estado
- Secretaria de Saúde do Município
- Ministério Público - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e Promotoria de Defesa da Saúde Pública
- Defensoria Pública

FALTA DE VAGA NA ESCOLA/A ESCOLA NÃO QUER MATRICULAR

A matrícula educacional é no sistema público de ensino, portanto, a alegação de que não há mais vagas não pode ser aceita, devendo a escola proceder a matrícula, mesmo que depois o(a) aluno (a) venha a estudar em outra escola da rede pública. Isso se dá pelo fato de a educação ser um direito fundamental, não podendo ter obstáculos para sua efetivação. Também vale para a matrícula de alunos (as) com algum tipo de deficiência.

ONDE DENUNCIAR?

- Conselho tutelar
- Conselho de Educação do Estado
- Sec. de Educação do Município (quando a escola é municipal)
- Secretaria de Educação do Estado (quando a escola é estadual)
- Ministério Público
- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude

TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

É proibido qualquer trabalho para os que têm menos de 16 anos. Entre 14 e 16 anos é permitido o trabalho na forma de aprendiz, segundo a legislação específica. Acima dos 16 anos é permitido o trabalho do adolescente, desde que não seja noturno, perigoso, penoso ou insalubre nem que exista consumo de bebidas alcoólicas.

ONDE DENUNCIAR?

- Conselhos tutelares
- Delegacia Regional do Trabalho
- Ministério Público do Trabalho
- Fóruns de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente

OUTRAS DÚVIDAS

Autorização para viajar

Quando é necessário?

- Quando a criança viajar dentro do território brasileiro acompanhada de um dos pais, avós, tios (maiores de idade), comprovado documentalmente, não precisará de autorização.
- Quando a criança viajar acompanhada de um adulto que não é seu parente, precisará de uma autorização expressa do pai, mãe ou responsável.

Guarda da criança ou do adolescente

A criança e o adolescente têm direito à convivência familiar e comunitária. A mãe e o pai também têm o direito de convivência com a criança. Dessa forma, não há razão para a proibição, por parte de um destes, de outro não poder mais ver a criança.

Informações sobre adoção

Podem ser obtidas pelo sítio

<http://www.mj.gov.br/sedh/dca/publica.htm> e no Juizado da Infância e da Juventude. Como a guarda e a tutela são um

Dificuldades de relacionamento familiar

Quando da ocorrência de dificuldade de relacionamento familiar entre crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, indo da não-tolerância à drogadição, podem ser realizados os seguintes procedimentos:

- Solicitação de atendimento psicossocial, de inclusão

Viagem para o exterior:

Quando a criança estiver acompanhada de ambos os pais, ou de um deles, expressamente autorizado pelo outro, não é necessário. Em todos os demais casos, necessita de autorização do Judiciário.

Onde obter:

Juizado da Infância e da Juventude.

Todo procedimento relativo à guarda só pode ser realizado pelo Poder Judiciário. Quando um dos pais ameaça raptar a criança ou o adolescente para que o outro não a veja mais, a autoridade policial deverá ser notificada.

procedimento que só pode ser realizado pelo Judiciário, com a presença do Ministério Público e de um defensor público ou advogado devidamente habilitados.

comunitária ou de auxílio familiar junto ao Conselho Tutelar para a criança, o adolescente e seus pais.

- Solicitação desse mesmo atendimento junto aos órgãos públicos (Estado e Município).

Entrada em bares e restaurantes

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, diz nos artigos 75 e 80 que "cabe ao Poder Público local especificar as faixas etárias dos espetáculos de diversão, inclusive bares, boates, e demais locais com comercialização de bebidas alcoólicas". Geralmente, a regulamentação do acesso de crianças e adolescentes desacompanhadas a esses locais é feito

pelo Judiciário local. O Estatuto também afirma que o responsável do lugar onde existem aposta e jogos, como bilhar, sinuca, deve proibir a entrada das crianças e adolescentes, inclusive afixando no local o indicativo dessa proibição, mesmo que, eventualmente, ali se pratique algum tipo de aposta.

Onde conseguir exemplares do ECA?

Nos conselhos de direitos, municipal, estadual e nacional, instâncias públicas de promoção de direitos humanos, infância e adolescência e assistência social.

O ECA determina que a Imprensa Nacional e as demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive

fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral da Lei, para disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

